

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.735, DE 2003

Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Autor: Deputado Carlos Abicalil

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Carlos Abicalil, altera a LDB ao abrir a possibilidade de instituição de universidade indígena multicultural, sob encargo da União, garantida a oferta de ensino em instituições públicas e privadas já existentes.

Dentre outros motivos o autor do projeto lei argumenta pela necessidade de formação de professores indígenas para assegurarem a necessária educação multicultural nas diversas línguas nativas.

O Projeto foi, inicialmente, submetido à Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Este colegiado, para melhor opinar sobre a matéria, realizou reunião com diversos órgãos envolvidos com a problemática indígena, dentre os quais, o MEC, a FUNAI, o Ministério Público Federal e o Conselho Indigenista Missionário-CIMI.

Ouvidas essas instituições, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias entendeu que deve ser enfatizada a responsabilidade da União, na educação superior indígena, como preconiza o projeto de lei. Entretanto, tal desiderato não se deve levar a termo pela instituição de uma universidade indígena.

Por isto, a referida Comissão aprovou substitutivo que enfatiza a responsabilidade da União na educação superior, através do "estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais" nas universidades públicas e privadas.

I - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe tem o notável mérito de preencher uma lacuna na legislação que cobre a educação nacional.

A educação superior voltada aos interesses e problemas particulares da população indígena, embora objeto de programas de iniciativa de algumas poucas universidades, não possui provisão legal específica.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias ouviu diversas instituições envolvidas com a proteção de direitos e defesa dos povos indígenas. Esta medida levou a alterações que enriquecem o projeto original, mantido o essencial em seu conteúdo.

As razões apontadas pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias parecem-nos razoáveis e suficientes para a aprovação da proposição na forma de substitutivo. De um lado fica garantido o aspecto principal do projeto de lei, ou seja, o compromisso do Estado, da sociedade e das instituições de ensino superior públicas e privadas com a educação superior indígena. De outro, este compromisso deverá se fazer na forma de programas específicos e não mais por meio de uma instituição específica.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator